

PARECER N° : 1901-001/2024 - CGM/INEXIGIBILIDADE

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDEB, SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA A C F DA CRUZ CONSULTORIA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, PARA SUPORTE TÉCNICO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA EXECUÇÃO, GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E ACOMPANHAMENTOS DOS EVENTOS DA EFD-REINF (ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DAS RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS), DCTF-WEB (DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS, PREVIDENCIÁRIOS E DE OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS), QUE UNIFICA AS INFORMAÇÕES DO E-SOCIAL COM INFORMAÇÕES DA EFD-REINF.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 0301003/2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 001-2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, PARA SUPORTE TÉCNICO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA EXECUÇÃO, GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E ACOMPANHAMENTOS DOS EVENTOS DA EFD-REINF (ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DAS RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS), DCTF-WEB (DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS, PREVIDENCIÁRIOS E DE OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS), QUE UNIFICA AS INFORMAÇÕES DO E-SOCIAL COM INFORMAÇÕES DA EFD-REINF.

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA – CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862 de 07/10/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos administrativos ou



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, n°. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao Procedimento de dispensa por Inexigibilidade nº 001-2024, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços profissionais especializados, para suporte técnico, assessoria e consultoria na execução, geração, transmissão e acompanhamentos dos eventos da EFD-REINF (Escrituração Fiscal Digital Das Retenções E Outras Informações Fiscais), DCTF-WEB (Declaração De Débitos E Créditos Tributários Federais, Previdenciários E De Outras Entidades E Fundos), que unifica as informações do E-SOCIAL com informações da EFD-REINF, por meio da empresa A C F DA CRUZ CONSULTORIA, CNPJ Nº 22.211.897/0001-35.

Após Análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação.

É o breve relatório.

1. DA ANÁLISE:

1.1 - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

- a) Ofício nº 005/2024 - SEMAF;
- b) Documento de Formalização de Demanda - DFD
- c) Estudo Técnico Preliminar;
- d) Mapa de Risco;
- e) Termo de Referência com as devidas JUSTIFICATIVAS, OBJETO, OBRIGAÇÕES, entre outros;
- f) Proposta de Preço da pessoa jurídica A C F DA CRUZ CONSULTORIA, CNPJ Nº 22.211.897/0001-35, no **VALOR GLOBAL DOS CONTRATOS DE R\$ 190.080,00 (cento e noventa mil e oitenta reais)** referente aos serviços prestados à **Prefeitura Municipal De Altamira, Secretaria Municipal De Assistência E Promoção Social, Secretaria Municipal De Educação, FUNDEB, Secretaria Municipal Da Gestão Do Meio Ambiente e Secretaria Municipal De Saúde;**
- g) Anexo de atestado de capacidade técnica, a fim de demonstrar a **compatibilidade de valores** e a **notória especialização** da referida empresa;
- h) Despacho para contabilidade solicitando análise e parecer prévio quanto à disponibilidade orçamentária e indicação dos



- recursos orçamentários para pagamento;
- i) Despacho da contabilidade indicando os recursos orçamentários disponíveis;
 - j) Declaração de adequação orçamentária e financeira pelo respectivo ordenador de despesas;
 - k) Autorização dos Secretários;
 - l) Termo de autuação de processo;
 - m) Documentação da empresa quanto a qualificação jurídica, regularização fiscal e trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica;
 - n) Termo de Inexigibilidade de Licitação com as devidas justificativas, expedido pelo Agente de Contratação;
 - o) Minuta do Contrato;
 - p) Parecer jurídico assinado pelo **Dr. ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO**, OAB/PA-nº12.502, manifestando-se pela regularidade jurídico-formal e que não foi observado óbice legal ao presente procedimento de inexigibilidade;

1.2 - DA ANÁLISE JURÍDICA:

Em atenção a exigência legal contida no art. 72, III da Lei nº 14.133/2021, foi exarado o Parecer Jurídico assinado pelo Dr. ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO - OAB/PA 12.502, no qual a Assessoria Jurídica deste município manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento.

1.3 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Preliminarmente, cumpre salientar que versam os autos sobre a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços profissionais especializados, para suporte técnico, assessoria e consultoria na execução, geração, transmissão e acompanhamentos dos eventos da EFD-REINF (Escrituração Fiscal Digital Das Retenções E Outras Informações Fiscais), DCTF-WEB (Declaração De Débitos E Créditos Tributários Federais, Previdenciários E De Outras Entidades E Fundos), que unifica as informações do E-SOCIAL com informações da EFD-REINF.



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

Consta dos autos a fundamentação para contratação por inexigibilidade, através de justificativa subscrita pelo Sr. Marcos André Duarte dos Santos, e autorizada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, o Sr. Justino da Silva Bequiman; Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social, Sra. Suelen da Silva Alves; Secretária Municipal de Educação, a Sra. Maria das Neves Moraes de Azevedo; Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente, Sr. Antônio Ubirajara B. Umbuzeiro Junior; e Secretário Municipal de Saúde, Sr. Waldecir Aranha Maia, fundamentando seus argumentos no art. 74, III, alínea "c" da Lei de Licitações e Contratos Públicos nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Deste modo, para se enquadrar na hipótese de inexigibilidade, há a inviabilidade de competição e, sendo assim, ainda que não se faça de forma expressa, remetem à singularidade, e que o serviço seja técnico especializado. Os serviços técnicos especializados encontram-se expostos, a título exemplificativo, no art. 74, III da Lei nº 14.133, de 2021, donde se extrai que para assim se classificarem, devem depender de qualificação especial, motivo este presente nas razões da escolha e o objeto da aquisição do serviço.

Quanto ao requisito da notória especialização, esta se trata de um reconhecimento público de qualidade e eficiência no desempenho de sua atividade, conforme a dicção do § 3º do art. 74, da Lei nº 14.133, acima transcrito. Neste sentido, a doutrina adverte que: "*para a contratação direta, devem os profissionais ou as empresas revestir-se de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade.*"

Pois bem, a fim de comprovação deste íterim, vislumbra-se nos autos a presença de atestados de qualificação e de capacitação técnicas.

1.4 - Da Instrução Processual:

Sendo o Sr. Marcos André Duarte dos Santos, responsável pela apresentação de Justificativa e a Sra. Isabel Greyce do Nascimento



Franco, Agente de Contratação, responsável pela Fundamentação para a contratação da pessoa jurídica supracitada, o qual fundamentado na experiência e a capacidade técnica em processos ligados ao seguimento aqui em discussão e conforme pode ser verificado através da documentação acostada aos autos, assim como a disponibilidade para prestar o serviço junto à Prefeitura Municipal De Altamira, Secretaria Municipal De Assistência E Promoção Social, Secretaria Municipal De Educação, FUNDEB, Secretaria Municipal Da Gestão Do Meio Ambiente e Secretaria Municipal De Saúde.

Consta nos autos os **Termos de Autorização** devidamente subscritos pelos Secretários.

1.5 - Da Dotação Orçamentária:

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa das Secretarias, verifica-se que esta foi demonstrada através da resposta de informação, emitida pelos Setores de Contabilidade da Prefeitura Municipal De Altamira, Secretaria Municipal De Assistência E Promoção Social, Secretaria Municipal De Educação, Secretaria Municipal Da Gestão Do Meio Ambiente e Secretaria Municipal De Saúde.

Prefeitura Municipal de Altamira

Unidade orçamentária: Prefeitura Municipal de Altamira

Projeto atividade:

04 122 0002 2.002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

04 122 0004 2.016 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Classificação econômica:

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

Fonte de recurso:

15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social

Unidade orçamentária: Prefeitura Municipal de Altamira

Projeto atividade:

08 122 0029 2.251 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social - SEMAPS

Classificação econômica:

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

Fonte de recurso:

15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

Secretaria Municipal de Educação de Altamira

Unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

Projeto atividade:

12 122 0006 2.029 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Classificação econômica:

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

3.3.90.40.00 - Serv. Tecnologia Informação/Comum. Pj

Fonte de recurso:

15001001 - Receita de Impostos e Transf. Educação

15730000 - Royalty do Petróleo e Gás à Educação

FUNDEB

Unidade orçamentária: FUNDEB - Fundo Manutenção e Desenvolvimento Educação Básica

Projeto atividade:

12 365 0022 2.075 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%

Classificação econômica:

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

3.3.90.40.00 - Serv. Tecnologia Informação/Comum. Pj

Fonte de recurso:

15400000 - Transferência do FUNDEB - Impostos 30%

15410000 - Transf. Do FUNDEB 30% - Comple. União VAAF

15001001 - Receita de Impostos e Transf. Educação

15420000 - Tranf. Do FUNDEB 30% - Comple. União VAAT

Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente

Unidade orçamentária: Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente

Projeto atividade:

18 122 0036 2.207 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Gestão Do Meio Ambiente

Classificação econômica:

3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de recurso:

15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

17090000 - Trans. Da União de Recursos Hídricos

17490060 - Trans. Estado Cota-Parte ICMS Verde



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

Secretaria Municipal de Saúde

Unidade orçamentária: Fundo Municipal de Saúde - FMS

Projeto atividade:

10 122 0028 2.083 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Classificação econômica:

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de recurso:

15001002 - Receita de Imposto e Trans. - Saúde

1.6 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Da análise dos autos, restou comprovado tal requisito visto a presença de Certidões capazes de comprovar Regularidade Fiscal, Trabalhista e Certidão Negativa de Falências e Concordatas do contratado.

1.7 - Da Publicação:

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 94, II, da Lei 14.133/21, que versa sobre as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas, e os prazos exigidos pela respectiva legislação, vejamos:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

1.8 - Do Prazo de Envio ao Mural dos Jurisdicionados - TCM-PA:

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 11, inciso I, "d"; e inciso II, da Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021.

2 - DA MANIFESTAÇÃO:



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

Ante o exposto, por estar em conformidade com o estabelecido na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes a matéria, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito da contratação da pessoa jurídica **A C F DA CRUZ CONSULTORIA, CNPJ N° 22.211.897/0001-35**, caso oportuno e conveniente, devendo o setor responsável promover posteriormente a juntada ao processo, o comprovante de publicação do extrato do contrato, bem como os prazos para assinatura do contrato e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 19 de Janeiro de 2024.

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto n° 1862 de 07/10/2022



Tenha acesso a todos os
canais oficiais da Prefeitura de Altamira
apontando a câmera do seu smartphone
fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, n°. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929